



RESOLUÇÃO SES/MG Nº3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- os arts. 19-D e 19-E da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;

- o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 347, de 17 de maio de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nºs 767, de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;

- a Resolução SES nº 1.402, de 18 de fevereiro de 2008, que contempla municípios na Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena e dispõe sobre o incentivo financeiro referente



à competência 2008, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 1.580, de 24 de setembro 2008 e Resolução SES nº 1.629, de 22 de outubro 2008;

- o Plano de Saúde Indígena 2008/2023 que dispõe sobre a política do Estado de Minas Gerais frente aos povos indígenas que habitam o território mineiro;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012;

- a Resolução SES nº 3.493, de 24 de outubro de 2012; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013.

Parágrafo único. As ações integrantes de estruturação de que trata o caput deste artigo visam à execução das ações da Atenção Primária e fortalecimento da integração da Saúde Indígena nas Redes de Saúde, conforme o Plano de Saúde Indígena 2008/2023.

Art. 2º Fica aprovado o incentivo financeiro visando a execução das ações de estruturação da Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde, nas comunidades indígenas reconhecidas pela Política Estadual de Atenção Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º O valor total do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 919.055,00 (novecentos e dezenove mil e cinquenta e cinco reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias nº 4291 10 301 237 4468 0001 334141 10.1 e 4291 10 301 237 4468 0001 444142 10.1.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios com jurisdição indígena nos termos do Anexo I desta Resolução.



Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes ações de saúde:

I – Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia;

II - Saúde Mental Indígena;

III - Ações de Infra Estrutura.

Parágrafo único. As ações de saúde descritas no caput deste artigo encontram-se detalhadas nos Anexos II a IV desta Resolução.

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar cadastrados no cadastro Geral de Convenentes/CAGEC e encaminhar até o dia até 20 de abril de 2013 à Coordenação de Saúde Indígena da Diretoria de Redes Assistenciais/DRA da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG Prédio Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, Prédio Minas, 12º Andar, Ala Par, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-901, a seguinte documentação:

I – Projeto de Utilização do incentivo financeiro, contendo: introdução, objetivo, justificativa, plano de ações e cronograma;

II – Plano de Aplicação dos recursos financeiros, nos termos do AnexoV desta Resolução.

§1º A Coordenação de Saúde Indígena/DRA/SUBPAS/SES-MG avaliará as propostas e os planos de aplicação dos recursos financeiros dos Municípios que enviarem os documentos solicitados no caput deste artigo dentro do prazo estipulado, e que não haja nenhuma irregularidade com os documentos dispostos no CAGEC.

§2º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto e do plano de aplicação dos recursos financeiros pela Coordenação de Saúde Indígena/ DRA/SUBPAS/SES-MG e assinatura de Termo de Compromisso pelo Município, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES.



Art. 5º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata esta Resolução no final da vigência do Termo de Compromisso ou quando solicitado pela Coordenadoria de Saúde Indígena/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina se dará mediante o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 6º Os municípios contemplados por esta Resolução terão o prazo de até 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto aprovado.

§1º Findo o prazo que trata o caput deste artigo, o Município deverá apresentar o processo de acompanhamento, controle e avaliação, em até 90 (noventa) dias.

§2º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município terá que devolver, integralmente, o incentivo financeiro ao Fundo Estadual de Saúde após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no SIAFI.

Art. 7º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº3684 DE 19 DE MARÇO
DE 2013 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Município	Registro Resgate da Med.	Saúde Mental	Infra. Estrut.	Global
Açucena	R\$ 42.200,00	-	-	R\$ 42.200,00
Araçuaí	R\$ 42.200,00	R\$ 24.000,00	-	R\$ 66.200,00
Bertópolis	R\$ 42.200,00	R\$ 5.650,00	R\$ 35.000,00	R\$ 82.850,00
Caldas	R\$ 42.200,00	-	-	R\$ 42.200,00
Campanário	R\$ 42.200,00	-	-	R\$ 42.200,00
Carmésia	R\$ 42.200,00	R\$ 24.000,00	-	R\$ 66.200,00
Coronel Murta	R\$ 4.700,00	R\$ 24.000,00	-	R\$ 28.700,00
Guanhães	R\$ 42.200,00	R\$ 24.000,00	-	R\$ 66.200,00
Itapecerica	R\$ 42.200,00	-	-	R\$ 42.200,00
Ladainha	R\$ 42.200,00	R\$ 5.650,00	R\$ 35.000,00	R\$ 82.850,00
Martinho Campos	R\$ 42.200,00	-	R\$ 35.455,00	R\$ 77.655,00
Resplendor	R\$ 4.700,00	-	-	R\$ 4.700,00
Santa Helena de Minas	R\$ 42.200,00	R\$ 5.650,00	R\$ 35.000,00	R\$ 82.850,00
São João das Missões	R\$ 42.200,00	R\$ 48.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 144.200,00
Teófilo Otoni/DT	R\$ 42.200,00	R\$ 5.650,00	-	R\$ 47.850,00
Total	R\$ 558.000,00	R\$ 166.600,00	R\$ 194.455,00	R\$ 919.055,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Plano I - AÇÕES DE REGISTRO E RESGATE DA MEDICINA TRADICIONAL INDÍGENA

Etapa V: Utensílios de Plantio kit utensílios de plantio e manipulação.

Valor total em custeio: R\$4.700,00

MUNICÍPIOS: Açucena; Araçuaí; Bertópolis; Caldas; Campanário; Carmésia; Coronel Murta; Guanhões; Itapeçerica; Ladainha; Martinho Campos; Resplendor; Santa Helena de Minas; São João das Missões; Teófilo Otoni/DT.

Etapa V: Instituição Casa da Medicina Indígena

Valor total em Investimento: R\$37.500,00

MUNICÍPIOS: Açucena; Araçuaí; Bertópolis, Caldas; Campanário; Carmésia; Guanhões; Itapeçerica; Ladainha; Martinho Campos; Santa Helena de Minas; São João das Missões; Teófilo Otoni/Distrito Topázio.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Plano II - AÇÕES DE SAÚDE MENTAL INDÍGENA

Instituição do KUXEX: Valor total (investimento): R\$ 16.500,00

Material e/ou equipamento para equipar os KUXEX: Valor total (investimento): R\$ 7.500,00

MUNICÍPIOS: Araçuaí, Carmésia, Coronel Murta e Guanhães.

Instituição de 2 (dois)KUXEX: Valor total (investimento): R\$ 33.000,00

Material e/ou equipamento para equipar os KUXEX: Valor total em investimento: R\$ 15.000,00

MUNICÍPIO: São João das Missões.

Auto Sustentabilidade Maxakali

Equipamento e/ou material permanente: Valor total em investimento: R\$ 5.650,00

MUNICÍPIOS: Bertópolis, Ladainha, Santa Helena de Minas e Teófilo Otoni/Distrito Topázio.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Plano III – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Sala de Vacinas/ Sala de Esterilização/Sala de Curativo

Valor total em investimento: R\$35.455,00

MUNICÍPIO: Martinho Campos

Consultórios odontológicos

Valor total em investimento: R\$ 54.000,00

MUNICÍPIO: São João das Missões

Cozinhas

Valor total em investimento: R\$ 35.000,00

MUNICÍPIO: Santa Helena de Minas; Bertópolis; Ladainha.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Introdução:

O projeto é destacado como ações previstas para aos Programas inseridos na Política Estadual de Saúde Indígena da Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – CESI/SES – MG para o ano de 2013/2014.

Objetivo: executar as ações previstas no objeto de Compromisso assumido junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais na pasta da Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena SES/CESI – MG e cumprir os compromissos e as metas pactuadas.

Justificativa prover a execução do incentivo financeiro das ações previstas nos programas referidos na Resolução Saúde Indígena SES/MG, aprovada pela Reunião Ordinária nº ____ da CIB-SUS/MG no dia ____ de _____ de 2013.

Plano de ações e Cronograma

Encaminhar cadastro do Cadastro Geral de Convenentes/CAGEC à Coordenação de Saúde Indígena da Diretoria de Redes Assistenciais/DRA da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG. Data: até o dia até ____ de _____ de 2013.

Apresentação de demais Subsídios a ser solicitados pelo setor pertinente de Resolução da SES/MG sobre a gestão municipal e do Termo de Compromisso com as assinaturas devidas do prefeito e do gestor de saúde municipal. Data: até o dia até ____ de _____ de 2013.

Apresentação do Projeto de Utilização do Incentivo Financeiro com as ações previamente definidas. Data: até o dia até ____ de _____ de 2013.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Programação Meta Físico-Financeiro:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O Município de _____ receberá os seguintes recursos financeiros:

Valor Global:

Etapa: Plano:

Recurso Total do projeto	R\$
Objeto: Investimento	R\$:
Objeto: Custeio	R\$:

Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos financeiros:

Ações:

Especificações

ETAPAS N°	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Finalidade
		Início	Término		
Total:					

Local:

Data:

Assinatura e carimbo do Prefeito Municipal (Gestor do Município).

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR QUADRIMESTRE: Os Indicadores abaixo listados estão relacionados POLÍTICA ESTADUAL SAÚDE INDÍGENA no âmbito do Estado de Minas Gerais e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

AÇÃO PROPOSTA	INDICADOR	Nº	FONTES	PERIODICIDADE AVALIAÇÃO
Registro e Resgate da Medicina Tradicional; Saúde Mental	% da obra Executada.	1	Apresentação de Relatório com detalhe Fotográfico das Etapas da obra.	Quadrimestral
Saúde Mental	% melhoria no desempenho dos serviços de saúde na aldeia	2	Relatório com detalhe Fotográfico das Fases e ações executadas.	Quadrimestral
Infraestrutura - Equipamento	% do produto adquirido.	3	Apresentação de Relatório com detalhe da aquisição e início da utilização do Bem.	Quadrimestral
Infraestrutura - Obra	% da obra Executada.	3	Apresentação de Relatório com detalhe Fotográfico das Etapas da obra.	Quadrimestral

Fonte de comprovação: **Atesto do Secretário Municipal de Saúde.**

_____ x x x _____



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3684 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS

Para a devida execução desta resolução, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- b) participar da Comissão de Acompanhamento, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução SES nº 2.884, de 2011;
- c) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- d) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto nº 45.468, de 2010.
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo.
- f) devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela SES-MG;
- g) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- h) notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.
- i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) utilizar os recursos financeiros repassados por Resolução para a melhoria da capacidade instalada municipal e *in loco* nas aldeias e reservas indígenas, quando for o caso;
- k) os equipamentos, material permanente devem ser empregados de acordo os critérios da Política Estadual de Saúde Indígena da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;



- l) os bens adquiridos deverão ser utilizados prioritariamente para apoio da cobertura das ações de atenção primária e fixação nas Redes de Atenção à Saúde Indígena;
- m) para utilização dos equipamentos, materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros repassados por Resolução pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI (formada por profissionais não contratados por seu município), será necessária autorização prévia da Coordenação Estadual de Saúde Indígena - CESI referente a cada equipe atuante com o município indígena;
- n) é vedada ao município a alienação, locação, empréstimo e permuta de equipamentos, materiais permanente adquiridos com recursos financeiros repassados por Resolução;
- o) os equipamentos, materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros repassados por Resolução deverão estar disponíveis para inspeção de setores pertinentes de SRS, GRS e SES/MG;
- p) as equipes de saúde – PSF e NASF deverão dedicar, no mínimo dezesseis horas/semana ou dois dias/semana, no atendimento prioritário à comunidade indígena de sua jurisdição;

II – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes objeto deste Termo de Compromisso ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao MUNICÍPIO/SMS;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) agendar, convocar através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento.